



Câmara Municipal de Pirassununga
ESTADO DE SÃO PAULO

= R E D A Ç Ã O F I N A L =

Or

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação é de parecer que o presente projeto de lei deve ter a seguinte Redação Final:

* * *

LEI Nº 134

Dispõe sobre instituição de um prêmio àquêles que maior quantidade de sangue doar durante o ano aos enfermos da Santa Casa local.

*

Artº 1º)- Fica instituído um prêmio àquêles que maior quantidade de sangue oferecer durante o ano aos enfermos da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.

§Único)- O prêmio consistirá numa Medalha de Ouro, que será fornecida pela Prefeitura Municipal e entregue solenemente ao homenageado em dia de Festa Cívica Nacional.

Artº 2º)- Para o fim colimado no artº 1º., a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia fornecerá a Prefeitura, uma relação, anualmente, contendo os nomes dos doadores com a respectiva quantidade de sangue doado.

Artº 3º)- A medalha obedecerá aos seguintes característicos:
No anverso: "DOEI SANGUE PARA SLAVAR MUITAS VIDAS"
No reverso: "PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA".
O nome da pessoa homenageada
Data da entrega.

O tamanho, peso e desenho da medalha ficará ao critério do Snr. Prefeito Municipal.

Artº 4º)- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artº 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala Comissões - 1º - 8 - 50

Presidente

Membro

Membro

Parecer da Commissão de Assistencia Social e Obras Publicas.

Esta comissao relendo o presente
projeto, com bastante attencão observou
o grande e sentimental espirito do
actor, deante d'aquelles que tiram
de suas veias seus preciosos sangues,
para soccorrem aos seus semelhantes.
E' com bastante justica, que o D. D.
autor do projeto, procura premiar
aos maiores fornecedores de sangue.
Esses premios, devem ser resvestidos
com os maiores conceitos de huma-
nidade e de civismo; tão patriotas, são
os que fornecem seus sangues, quanto
a'quelles, que tombam pela defeza das
nossas instituições.

~~J. Athabaga~~
Paulo Soares de Souza

Dr. Eitel Arantes Dix

MÉDICO - OPERADOR

CIRURGIA GERAL E PLÁSTICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 58 — PIRASSUNUNGA

PROJETO DE LEI Nº.

18/50

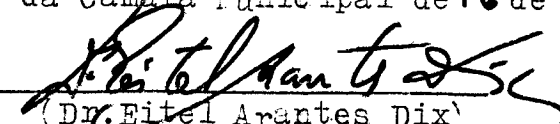
CONSIDERANDO:

- Que é inestimável o benefício que prestam os doadores de sangue ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia local;
- Que é justo exaltar e premiar o sacrifício e abnegação dos Doadores de sangue;
- Que é bastante significativo o número de vidas já salvas graças ao ato heroico e patriótico das pessoas que, graciosamente oferecem o seu sangue, visando unicamente a salvação de uma vida em perigo.

DECRETA

- Artº 1º - Fica instituído um prêmio àquele que maior quantidade de sangue oferecer durante o ano, aos enfermos da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.
- § 1º - O prêmio consistirá em uma Medalha de Ouro, que será fornecida pela Prefeitura Municipal e entregue solenemente ao homenageado em dia de Festa Cívica Nacional.
- Artº 2º - Para o fim colimado no artº 1º, a Diretoria da S. casa de Misericórdia fornecerá, à Prefeitura, uma relação, anualmente, contendo os nomes dos Doadores com a respectiva quantidade de sangue doado.
- Artº 3º. A Medalha obedecerá aos seguintes característicos:
 - No anverso:- " DOEI SANGUE PARA SALVAR MUITAS VIDAS
 - No reverso:- "PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA"
 - O nome da pessoa homenageada
 - Data da entrega.
- O tamanho, peso e desenho da medalha ficará ao critério do Snr. Prefeito Municipal.
- Artº 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.
- Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de 16 de Maio de 1950


(Dr. Eitel Arantes Dix)

Vereador

Objeto de dita Lei.
Comissão de Assistência Social, Obras e Serviços Públicos.
Sala das Sessões, 16/5/50
Alfredo P. [Signature]

Dr. Eitel Arantes Dix

MÉDICO - OPERADOR

CIRURGIA GERAL E PLÁSTICA

RUA SIQUEIRA CAMPOS, 58 — PIRASSUNUNGA

PROJETO DE LEI Nº.

CONSIDERANDO:

- Que é inestimável o benefício que prestam os doadores de sangue ao Banco de Sangue da Santa Casa de Misericórdia local;
- Que é justo exaltar e premiar o sacrifício e abnegação dos Doadores de sangue;
- Que é bastante significativo o número de vidas já salvas graças ao ato heroico e patriótico das pessoas que, graciosamente oferecem o seu sangue, visando unicamente a salvação de uma vida em perigo.

DECRETA

- Artº 1º- Fica instituído um prêmio àquela que maior quantidade de sangue oferecer durante o ano, aos enfermos da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.
 - Artº 1º- O prêmio consistirá em uma Medalha de Ouro, que será fornecida pela Prefeitura Municipal e entregue solenemente ao homenageado no dia da Festa Cívica Nacional.
 - Artº 2º- Para o fim colimado no artº 1º, a Diretoria da S. casa de Misericórdia fornecerá, à Prefeitura, uma relação, anualmente, contendo os nomes dos Doadores com a respectiva quantidade de sangue doado.
 - Artº 3º. A Medalha obedecerá aos seguintes característicos:
No avverso:- " DOEI SANGUE PARA SALVAR MUITAS VIDAS
No reverso:- "PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA"
-O nome da pessoa homenageada
Data da entrega.
 - O tamanho, peso e desenho da Medalha ficará ao critério do Sr. Prefeito Municipal.
 - Artº 4º- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.
 - Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrário.
- Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pirassununga, 16 de Maio de 1950


(Dr. Eitel Arantes Dix)

Vereador

249/50

Pirassumunga, 10 de Agosto de 1.950.

Exmo.Snr.
Sebastião Domingues
M.D.Prefeito Municipal
Nesta =

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia., para os devidos fins, as inclusas leis nos. 134 e 135, aprovadas por esta Casa em sessão realizada a 25 de Julho do corrente ano.

Renovo a V.Excia. os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

(Albino Pozzi)
Presidente.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETAVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

-- LEI Nº 134 --

Dispõe sobre instituição de um prêmio, àquele que maior quantidade de sangue oferecer durante o ano aos enfermos da Santa Casa local.

Artº 1º)- Fica instituído um prêmio àquele que maior quantidade de sangue oferecer durante o ano aos enfermos da Santa Casa de Misericórdia desta cidade.

§ Único)- O prêmio consistirá numa Medalha de Ouro, que será fornecida pela Prefeitura Municipal, e entregue solenemente ao homenageado em dia de Festa Cívica Nacional.

Artº 2º)- Para o fim colimado no artº 1º, a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia fornecerá a Prefeitura, uma relação, anualmente, contendo os nomes dos doadores com a respectiva quantidade de sangue doado.

Artº 3º)- A medalha obedecerá aos seguintes característicos:

No anverso: "DOEI SANGUE PARA SALVAR MUITAS VIDAS"

No reverso: "PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA"

O nome da pessoa homenageada

Data da entrega.

O tamanho, peso e desenho da medalha ficará a critério do Sr. Prefeito Municipal.

Artº 4º)- A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artº 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 8 de agosto de 1.950